

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.129, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
RONDINHA – RS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito  
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao  
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e  
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020 compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

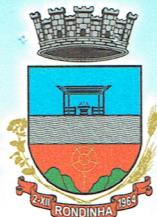
### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000  
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

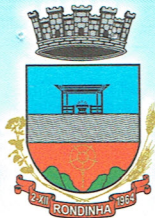
**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 32.327.600,00 (Trinta e dois Milhões, Trezentos e vinte e sete mil, Seiscentos Reais).

**Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                                    | RECURSOS LIVRES      | RECURSOS VINCULADOS  | TOTAL                |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>                    | <b>12.603.840,00</b> | <b>19.316.272,00</b> | <b>31.920.112,00</b> |
| Receita Tributária                               | 1.258.360,00         | 580.840,00           | 1.839.200,00         |
| Receita de Contribuições                         | 30.000,00            | 650.000,00           | 680.000,00           |
| Receita Patrimonial                              | 18.000,00            | 2.404.400,00         | 2.422.400,00         |
| Receita de Serviços                              | 12.500,00            | 0,00                 | 12.500,00            |
| Transferências Correntes                         | 11.193.980,00        | 15.581.032,00        | 26.775.012,00        |
| Outras Receitas Correntes                        | 91.000,00            | 100.000,00           | 191.000,00           |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>                   | <b>0,00</b>          | <b>2.635.288,00</b>  | <b>2.635.288,00</b>  |
| Transferências de Capital                        | 0,00                 | 2.485.288,00         | 2.485.288,00         |
| Alienação de Bens                                | 0,00                 | 150.000,00           | 150.000,00           |
| <b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>0,00</b>          | <b>1.455.000,00</b>  | <b>1.455.000,00</b>  |
| Receita de Contribuições – Intraorç.             | 0,00                 | 1.455.000,00         | 1.455.000,00         |
| <b>8 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                   | <b>0,00</b>          | <b>-3.682.800,00</b> | <b>-3.682.800,00</b> |
| Dedução de Receita para formação do FUNDEB       | 0,00                 | -3.682.800,00        | -3.682.800,00        |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>12.603.840,00</b> | <b>19.723.760,00</b> | <b>32.327.600,00</b> |

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 32.327.6000,00 (Trinta e Um Milhões, Trezentos e Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Vinte Reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 27.732.600,00 (Vinte e sete mil, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos reais)s.
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.595.000,00 (Quatro Milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais).

**Art. 5º.** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA                 | RECURSOS             | RECURSOS             | TOTAL                |
|----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                  | LIVRES               | VINCULADOS           |                      |
| <b>3. DESPESAS CORRENTES</b>     | <b>14.340.400,00</b> | <b>9.457.800,00</b>  | <b>23.798.200,00</b> |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 5.098.900,00         | 9.456.800,00         | 14.555.700,00        |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 86.000,00            | 1.000,00             | 87.000,00            |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes  | 9.155.500,00         | 0,00                 | 9.155.500,00         |
| <b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>    | <b>765.200,00</b>    | <b>4.112.200,00</b>  | <b>4.877.400,00</b>  |
| 4.1 - Investimentos              | 659.200,00           | 4.112.200,00         | 4.771.400,00         |
| 4.3 - Amortização da Dívida      | 106.000,00           | 0,00                 | 106.000,00           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA          | 700.000,00           | 2.952.000,00         | 3.652.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>15.805.600,00</b> | <b>16.522.000,00</b> | <b>32.327.600,00</b> |

**Art. 6º.** Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 3125/2019 de 30/10/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º.** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

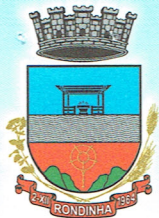
- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º.** No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- 1 *Abrir crédito suplementar ou especial para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária, ou que não estejam contempladas no orçamento até o limite recebido*
- 2 *Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto;*
- 3 *Remanejar dotações orçamentárias no mesmo programa de governo, ou projeto de atividade até o limite do valor inicial do programa, ou projeto*
- 4 *Abrir créditos suplementares ou especiais, com o superávit financeiro apurado no exercício anterior;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 5 *Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais*, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- 6 Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- 7 Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Parágrafo único:** As disposições dos incisos I e 7 não se aplicam ao Poder Legislativo.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27º da Lei nº 3125/2019 de 30/10/2019 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2020.

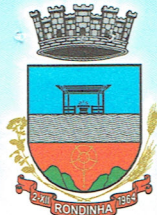
**Art.10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art.11.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13.** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 3.125/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 26 DE NOVEMBRO  
DE 2019.

  
EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

  
JONATAN DI DOMENICO  
Secretário Municipal de Administração

